



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2021

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.474/0001-43, com sede Av. Sérgio Cota, 88, Por do Sol, Itaocara/RJ, neste ato representada por Amil Ney Cardoso Pereira Júnior, portador de cédula de identidade nº 25.621.503-9 órgão expedidor Detran/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 144.861.127-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato **020/2021**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MIRANTE, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, §1, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **06 de abril de 2023 e com término em 05 de abril de 2024**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amil Ney Cardoso Pereira
Junior

Assinado de forma digital por Amil Ney
Cardoso Pereira Junior
Dados: 2023.04.20 13:22:36 -03'00'

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Construmax de Itaocara Const. Reforma e
Pintura Técnica Ltda ME
Amil Ney Cardoso Pereira Júnior

PROCESSO:	047512021
Folhas:	1211 rub. Jome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 141.920.997-30

Nome:

CPF: 124.229.037-03